SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2018, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTRO NO SICONV, SIGA, SIMEC E SISCON, JUNTO AO MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI e a empresa PLANACON- PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrita no CPF sob nº 330.016.423/00, designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PLANACON- PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.164.260/0001-89, sediada a Rua Zeferino Vieira, nº 544, Vermelha, Teresina-PI, CELEBRAM ENTRE SI O SEGUNDO TERMO ADITIVO, de acordo com a previsão contida no art. 57 -II, cc art. 65, II-d, e § 1º da Lei n.8.666/93, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº. 002/2018/CPL/INEX, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade** N.º 002/2018, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

O CONTRATANTE têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 052/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12/01/2018, e AJUSTE DE VALOR, nos termos previstos em sua Cláusulas Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total do contrato com o presente Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R$ 62.964,00 (sessenta dois mil, novecentos sessenta quatro reais), a ser pago em parcelas mensais de R$ 5.247,00 (cinco mil, duzentos quarenta sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta do Orçamento Geral do Município de tamboril do Piauí, exercício 2020, oriundos do FPM, devidamente apropriada no elemento de despesa

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FICHA
03.01	04.122.0002.2006	33.90.35	59

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Prefeita Municipal, e encontra amparo legal no artigo 57 -II, cc art. 65, II-d, e § 1º da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tamboril do Piauí/PI em 27 de Dezembro de 2019

Ana Delcides Figueiredo Guedes
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

PLANACON Planejamento e Consultoria Clenilton Alves

PLANACON- PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

*1)*_____ *RG:*_____

*2)*_____ *RG:*_____